



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 21/08

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara dos Deputados, por intermédio de seu Presidente no exercício da função de PREGOEIRO legalmente designado, e tendo em vista o que consta do Processo n. 160.430/06, torna pública, para conhecimento das empresas interessadas, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, destinada à contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 12 (doze) caldeiras de água quente instaladas nos blocos de imóveis funcionais da Câmara dos Deputados, pelo período de doze meses.

A presente licitação, do tipo “MENOR PREÇO”, na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos, pela Portaria n. 1, de 2003, da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, pela Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar n. 123/06 e pelo REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante designado como “REGULAMENTO”, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7 de junho de 2001, e publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2001, que reflete, no âmbito da Câmara dos Deputados, as disposições da Lei 8.666/93.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente PREGÃO é a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 12 (doze) caldeiras de água quente instaladas nos blocos de imóveis funcionais da Câmara dos Deputados, pelo período de doze meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas nos Anexos n. 1 e 2 e demais exigências e condições expressas neste Edital e em seus Anexos.

1.2. No interesse da Câmara dos Deputados, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

1.2.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

2. DO CRONOGRAMA DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO

2.1. Os procedimentos básicos deste Pregão serão processados nas datas e horários a seguir discriminados, observado o horário oficial vigente no Distrito Federal e desta forma serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame:

2.1.1. **18/2/2008:** divulgação do Pregão mediante aviso publicado no Diário Oficial da União, e no sítio eletrônico www.camara.gov.br na rede mundial de computadores Internet.



2.1.2. **19/2/2008:** a partir das 9h até às 9h do dia **29/2/2007:** apresentação de propostas por meio eletrônico em formulário disponível no sítio indicado no item anterior.

2.1.3. **29/2/2008:** às 9h30: início dos procedimentos, via internet, relativos a:

- a) abertura das propostas;
- b) admissão das propostas formuladas em perfeita consonância com as especificações e condições previstas neste Edital;
- c) divulgação do valor da proposta de menor preço, vedada a identificação da respectiva proponente;
- d) abertura da etapa competitiva de lances na forma do Título 6.

2.2. Na hipótese de não haver expediente em qualquer dos dias fixados neste Edital, os eventos respectivos ficam transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos os horários preestabelecidos.

3. DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. O PREGOEIRO somente aceitará participação de empresa inscrita no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados, sendo condição essencial para a habilitação que o objetivo social, expresso no Estatuto ou Contrato Social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, não se admitindo a apresentação de Certificado de Registro Cadastral fornecido por outro órgão.

3.2. A solicitação de Registro Cadastral deverá ser feita na Seção de Cadastro de Fornecedores da Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1406, após a formalização do pedido por meio do preenchimento do pré-cadastro na página da internet <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/fornecedores>.

3.3. Somente terá seu cadastramento validado, a empresa cuja documentação exigida para este fim estiver disponibilizada na Secretaria da Comissão, até dois dias úteis antes da data prevista para a abertura das propostas.

3.4. O credenciamento para participar de pregões eletrônicos dar-se-á pela atribuição de senha, pessoal e intransferível.

3.5. A senha terá validade por um ano, ressalvada a hipótese de cancelamento por iniciativa da empresa ou por não atendimento por parte da empresa de exigências estabelecidas pela Câmara dos Deputados.

3.6. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, não cabendo à Câmara dos Deputados qualquer responsabilidade por eventuais danos



decorrentes de mau uso ou uso indevido pela licitante, seus empregados, e por prepostos ou terceiros.

- 3.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.8. O interessado em participar do Pregão deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que detém pleno conhecimento das exigências de habilitação previstas neste Edital e que atende às referidas exigências.
- 3.9. Orientações adicionais sobre como participar de pregões eletrônicos podem ser obtidas na página <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/ecompras>.

4. DO ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Serão consideradas habilitadas para o presente Pregão as licitantes que estejam inscritas no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados, com indicação, no respectivo Certificado de Registro Cadastral, do exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que apresentem a seguinte documentação:

- 4.1.1.A- atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente visado pelo CREA, comprovando que a licitante prestou ou presta serviços manutenção preventiva e corretiva em tanques geradores de água quente e/ou caldeiras de água quente em condições similares as do objeto da presente licitação e que os serviços foram ou estão sendo prestados a contento;

OU

- 4.1.1.B- certidão emitida pelo CREA, igualmente referente a pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que engenheiro do quadro permanente da licitante é detentor de responsabilidade técnica para serviços de manutenção preventiva e corretiva em tanques geradores de água quente e/ou caldeiras de água quente em condições similares as do objeto da presente licitação.

- 4.1.1.1 A comprovação do vínculo profissional de que trata esse subitem deverá ser feita por meio de apresentação de cópia autenticada da CTPS ou registro de empregado ou mediante a apresentação de cópia de um contrato de prestação de serviços; ou se sócio, pela apresentação da cópia do contrato social.

- 4.1.2 Certidão de registro da licitante no CREA, com indicação do quadro permanente;

- 4.2. Obriga-se a licitante a declarar, quando for o caso, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, ou que se encontra em concordata, recuperação judicial ou estado falimentar, ou que foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.

- 4.3. A licitante deverá providenciar a inserção da cópia do documento referido no subitem 4.1.1, no documento eletrônico único a que se refere o item 5.1.



5. DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS

ATENÇÃO: A cotação do valor do item na proposta eletrônica é pelo **PREÇO GLOBAL MENSAL**.

- 5.1. Ao enviar sua proposta eletrônica, a licitante já deverá ter pronto o conjunto de sua proposta analítica, obedecendo ao Modelo Completo da Proposta, disposto no Anexo n. 3, e a documentação de habilitação (subitem 4.1.1), configurado em documento no formato *Word* ou *Excel*.
 - 5.1.1. O conjunto da proposta analítica deverá ser disponibilizado pela ofertante do menor preço quando solicitado pelo pregoeiro.
 - 5.1.2. **Quando for o caso**, a licitante incluirá, no conjunto que constitui documento eletrônico referido neste item, cópia da declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação conforme o disposto no item 4.2 do Edital.
- 5.2. A licitante implantará sua proposta eletrônica no período indicado no subitem 2.1.2 do presente Edital.
- 5.3. São de inteira responsabilidade da licitante todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de seu computador ou provedor e da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pela desconexão.
- 5.5. O acesso à sessão pública do Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação do CNPJ e da senha privativa que automaticamente será associada à razão social da licitante, mantido o sigilo absoluto.
- 5.6. A proposta da licitante apresentada exclusivamente no sítio <https://compras.camara.gov.br/Compras/Licitante>, explicitará o **preço global mensal do item único** e as demais informações necessárias (ver Anexo n. 4).

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. Na data e horário determinados para a abertura das propostas, o PREGOEIRO fará divulgar o **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL oferecido PARA O ITEM ÚNICO**, dando início, em seguida, à etapa competitiva.
- 6.2. Na etapa competitiva, as licitantes poderão oferecer sucessivamente lances inferiores ao último preço registrado para o item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas, em tempo real, do seu recebimento, do horário do registro e do valor ofertado.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 160.430/06

- 6.3. Na hipótese de oferecimento de mais de um lance de idêntico valor, será considerado como válido e registrado aquele que tiver sido recebido em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- 6.4. A duração inicial da etapa de lance será de quinze minutos, cujo término iminente será objeto de aviso emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá um período adicional com duração definida aleatoriamente num intervalo de até trinta minutos, findo o qual será automática e definitivamente encerrada a recepção de lances.
- 6.5. Alternativamente, e a critério exclusivo do PREGOEIRO, o período adicional de que trata o item anterior poderá ser fixado em trinta minutos, mediante comunicação a ser feita no momento do aviso iminente do término do período inicial.
- 6.6. Só serão considerados válidos os lances que forem registrados pelo sistema eletrônico até o exato momento determinado para o encerramento da recepção dos mesmos.
- 6.7. As microempresas – ME e as empresas de pequeno porte – EPP poderão, durante a sessão, manifestar-se pelo exercício do direito de preferência, que será aplicado em conformidade com os artigos 42 a 48 da Lei Complementar n. 123/06.
- 6.7.1. A licitante ME ou EPP não deverá fazer qualquer referência que possa identificá-la. O Pregoeiro, no momento oportuno, instruirá as licitantes sobre os procedimentos a serem adotados.
- 6.7.2. A licitante que se manifestar conforme o disposto neste item, deverá declarar, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 daquela Lei Complementar.
- 6.8. Após a etapa competitiva, o PREGOEIRO poderá encaminhar à licitante que tenha apresentado a proposta ou o lance de menor valor, contraproposta visando à obtenção de preço melhor.
- 6.9. Se decidir pela aceitação do preço ofertado, o PREGOEIRO, após a conclusão da etapa competitiva, anunciará aos participantes o resultado, informando o nome do ofertante do menor preço e procederá à verificação do atendimento das condições de habilitação por parte dessa proponente.
- 6.10. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo ainda desclassificada a proposta ou lance que consignar preços excessivos, bem como unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
- 6.10.1 Entende-se por preço unitário ou total excessivo aquele que, após a fase de lances ou negociação, extrapolar o orçamento estimado constante do Anexo n. 7 deste Edital.



- 6.11. No caso de não aceitação do lance de menor valor, ou de inabilitação, o PREGOEIRO examinará a proposta ou lance imediatamente subsequente, procedendo na forma do item 6.8.
- 6.12. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às penalidades constantes do item 12.1.

7. DA PROPOSTA ANALÍTICA

ATENÇÃO: A proposta analítica só será enviada pelo autor da proposta de menor preço. Faça o download do modelo em <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

- 7.1. É **obrigatório** que a proposta analítica seja elaborada na forma do “Modelo Completo da Proposta” constante do Anexo n. 3, dispensada qualquer outra informação adicional não expressamente exigida.
- 7.2. A proposta será apresentada preferencialmente em duas vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada por quem de direito, e deverá explicitar:
- a) nome e endereço da licitante;
 - b) menção a este Pregão, com indicação do seu número;
 - c) prazo de validade da proposta de, no mínimo, sessenta dias, a contar da data prevista para abertura da licitação;
 - d) prazos de início de execução dos serviços objeto da licitação, conforme o disposto no subitem 11.1.3.
 - e) indicação dos serviços a serem executados, em conformidade com a descrição contida no Anexo n. 2, com as respectivas marcas e os modelos dos materiais de reposição;
 - f) preços global mensal (em algarismos) e global anual (em algarismos e por extenso) do item único, neles incluídos todos os custos e despesas, diretas e indiretas, para execução dos serviços objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes do Anexo n. 2, na Câmara dos Deputados, em Brasília, DF;
 - f.1) ocorrendo divergência entre o preço expresso em algarismos e o por extenso, prevalecerá este último;
 - g) declaração integrante da proposta, datada e assinada pelo responsável legal da empresa, com identificação do cargo, de que vistoriou os locais e as dependências onde serão executados os serviços e de que conhece plenamente a natureza, a área e as condições de execução destes, observado o disposto no Título 1 do Anexo n. 1;
 - h) Declaração da licitante, datada e assinada pelo seu responsável legal de que não sofre restrições por parte do fabricante do equipamento, para a obtenção das peças e ferramentas, necessárias à execução dos serviços objeto desta licitação.



8. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 8.1. O PREGOEIRO considerará preliminarmente aceita a proposta de menor preço se comprovado o exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante consulta ao Cadastro de Fornecedores da Câmara.
- 8.2. Manifestada a aceitação de que trata o item anterior, a ofertante do menor preço deverá apresentar imediatamente o conteúdo integral de sua proposta no campo que lhe será disponibilizado para tal no sítio em que se realiza o pregão, bem como os eventuais documentos condicionantes para classificação ou habilitação exigidos no Edital.
- 8.2.1. O conteúdo da proposta deve corresponder à oferta final da licitante no valor correspondente ao lance final.
- 8.2.2. O não atendimento das disposições deste item, sem justificativa aceita pelo PREGOEIRO implicará a desclassificação da proposta ofertada.
- 8.2.3. Simultaneamente às providências previstas neste item, a licitante enviará cópia de sua proposta para o endereço eletrônico: cpl@camara.gov.br.
- 8.2.4. Caso não seja possível enviar pelo sistema a documentação de habilitação a que se refere o item 5.1 do Edital, esta(s) poderá(ão) ser enviada(s) por fax ou e-mail.
- 8.3. O conteúdo da proposta de menor preço será disponibilizado eletronicamente aos participantes.
- 8.4. No prazo de até setenta e duas horas, a contar do momento da divulgação de que trata o item anterior, a licitante vencedora deverá entregar na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1406, CEP: 70.160.900, os originais da proposta analítica e dos demais documentos ou suas cópias devidamente autenticadas, feitos os ajustes cabíveis em relação aos valores finais decorrentes da oferta de lances ou de negociação.
- 8.5. Caso não tenham sido atendidas as exigências para habilitação, o PREGOEIRO declarará a licitante inabilitada e convocará a autora do menor preço subsequente, repetindo os procedimentos, até que se logre a habilitação de licitante que tenha atendido todas as exigências para essa finalidade, ressalvado o disposto no item 8.6.
- 8.6. Caso todas as licitantes que oferecerem lances venham a ser inabilitadas ou desclassificadas o PREGOEIRO poderá, a seu critério, promover nova sessão de lances, considerado o menor preço apresentado pelas licitantes remanescentes.

9. DA ADJUDICAÇÃO

- 9.1 O PREGOEIRO anunciará como vencedora a licitante habilitada, devidamente nominada, que tiver oferecido o **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL** para o item licitado e classificada em razão do atendimento às disposições do item 8.2.



- 9.2. Durante quinze minutos, a contar do momento da divulgação de que trata o item anterior, as licitantes poderão manifestar-se pela intenção de interpor recurso contra a decisão do PREGOEIRO, apresentando na forma disponibilizada no sistema eletrônico, de modo objetivo e conciso, os motivos da contestação devidamente fundamentados.
- 9.3. A falta de manifestação imediata e motivada pela interposição de recurso importará a decadência do direito de recorrer.
- 9.4. Em caso de não ser aceita a manifestação de que trata o item 9.2, por falta de fundamentação, ou se não ocorrerem manifestações formais no sentido de interpor recurso, o PREGOEIRO adjudicará o objeto do Pregão à licitante vencedora.
- 9.5. A adjudicação do PREGOEIRO ficará sujeita à homologação do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

10. DO RECURSO, DA IMPUGNAÇÃO CONTRA ATOS DO PREGOEIRO E DAS CONSULTAS

- 10.1 . Às licitantes que tenham se manifestado no prazo concedido na forma do item 9.2, será concedido o prazo de três dias para apresentação, por via eletrônica, das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 10.1.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1407.
- 10.2 . O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.3 . Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, por meio eletrônico, no endereço cpl@camara.gov.br ou pelo fax: (0xx61) 3216-4915.
- 10.3.1. Caberá ao PREGOEIRO decidir sobre a petição, no prazo de vinte e quatro horas, a partir de seu recebimento.
- 10.3.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, salvo se a modificação não afetar a formulação das propostas.
- 10.4 . A síntese das consultas, omitido o nome da consultante, e das respostas dadas será disponibilizada no campo “consultas e esclarecimentos”, da página: <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.



11. DAS OBRIGAÇÕES DA EXECUTANTE DOS SERVIÇOS

- 11.1. A adjudicatária do presente Pregão assinará o respectivo contrato no prazo de cinco dias úteis a partir da sua notificação.
- 11.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.
- 11.1.2. O contrato terá duração de doze meses, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e com o inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da Câmara dos Deputados.
- 11.1.2.1 Ocorrendo a prorrogação prevista nesse subitem, poderá ser admitida repactuação de preços. Visando à adequação aos novos preços de mercado, e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou a data da última repactuação, os preços poderão ser repactuados, cabendo à Contratada, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante.
- 11.1.3. A contratada deverá estar apta a dar início à prestação dos serviços em até cinco dias corridos contados a partir da data de assinatura do contrato.
- 11.1.4. Para a assinatura do contrato, a adjudicatária fornecerá aos órgãos fiscalizadores o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las aos órgãos incumbidos da fiscalização do contrato.
- 11.2. Além do estatuído neste Edital e em seus Anexos, a contratada cumprirá as instruções complementares dos órgãos fiscalizadores, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos imóveis funcionais da Câmara dos Deputados.
- 11.2.1. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.
- 11.2.2. A Câmara dos Deputados poderá exigir a substituição de empregado da contratada caso não o julgue tecnicamente apto ou por conveniência administrativa.
- 11.3. A Contratada deverá indicar, aos órgãos fiscalizadores, telefone, fax e e-mail para onde serão encaminhados os chamados de manutenção, por ocasião da assinatura do contrato.
- 11.4. A contratada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 160.430/06

por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

- 11.5. A contratada comunicará, verbal e imediatamente, aos órgãos fiscalizadores, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.
- 11.6. A contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência dos órgãos fiscalizadores, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.
- 11.7. Os empregados da contratada, embora colocados à disposição da Câmara dos Deputados, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

12. DAS PENALIDADES

- 12.1. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar com suas obrigações estipuladas neste Edital e no contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 12.1.1. Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, a saber:
- a) advertência, formalizada por escrito;
 - b) multa, nos casos previstos neste Edital;
 - c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Câmara dos Deputados;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.
- 12.2. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo fixado no item 11.1 deste Edital, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.
- 12.2.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados anulará a Nota de Empenho e aplicará à adjudicatária multa de até 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderão resultar a suspensão do direito de participar de licitação e o impedimento de contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 160.430/06

- 12.2.2. Se a adjudicatária for reincidente, além da multa de 10% (dez por cento) do valor da adjudicação, ser-lhe-á cominada a penalidade de suspensão do direito de participar de licitação e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de cinco anos.
- 12.3. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo fixado no item 11.1 deste Edital, a Câmara dos Deputados reserva-se o direito de convocar outra licitante, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em conformidade com a sua proposta, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 12.4. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados para dar início à execução dos serviços, à contratada será imposta multa calculada sobre o valor da adjudicação, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

- 12.5. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.
- 12.5.1. As infrações apuradas no decorrer da execução contratual serão acumuladas até que o valor total correspondente de suas penalidades ultrapasse o mínimo previsto no item 12.5, quando então será aplicada multa de acordo com a tabela constante do item 12.4.
- 12.5.2. Além do previsto no subitem 12.5.1, poderá a critério da Administração, ser aplicada a penalidade de advertência.
- 12.6. Findo o prazo fixado, sem que a contratada tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista no item 12.4, poderá, a critério da Câmara dos



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 160.430/06

Deputados, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

- 12.7. A contratada será também considerada em atraso se executar os serviços fora das especificações e não os corrigir dentro do prazo de conclusão estabelecido.
- 12.8. Se a contratada, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 12.9. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhido pela contratada à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrado na forma da legislação em vigor, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.
- 12.10. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses aventadas pelo artigo 126 do REGULAMENTO.
- 12.11. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I do artigo 127 do REGULAMENTO, a Câmara dos Deputados adotará as medidas ordenadas pelo artigo 128 do citado ato normativo.
- 12.12. A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da contratada de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.
- 12.13. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a Câmara dos Deputados julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à contratada multas por infração cometida, de acordo com a tabela constante do Anexo n. 5 deste Edital, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do contrato, observado o disposto no item 12.9.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento dos serviços de manutenção preventiva executados pela contratada e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.
- 13.2. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelos órgãos fiscalizadores.
 - 13.2.1. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 160.430/06

- 13.2.2. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada da Certidão Negativa de Débitos para com o INSS – CND, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro do prazo de validade neles expresso.
- 13.3. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.
- 13.4. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.
- 13.4.1. Estando a contratada isenta das retenções referidas neste item, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

14. DA DOTAÇÃO

- 14.1. A despesa relativa ao objeto deste Pregão correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 01.122.0553.4062.0101 – Poder Legislativo

Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte integrante:
- a) Anexo n. 1 – Demais Disposições Gerais;
 - b) Anexo n. 2 – Especificações Técnicas;
 - c) Anexo n. 3 – Modelo Completo da Proposta;
 - d) Anexo n. 4 – Cópia do Formulário Eletrônico de Entrada dos Dados da Proposta;
 - e) Anexo n. 5 – Tabela de Multas;
 - f) Anexo n. 6 – Ficha de controle de visitas;
 - g) Anexo n. 7 – Orçamento Estimado;
 - h) Anexo n. 8- Minuta do Contrato.
- 15.2. O presente Pregão poderá ser transferido, a critério da Câmara dos Deputados, revogado, por interesse público, ou anulado, em caso de ilegalidade, sem que, por quaisquer desses motivos, possam as interessadas reclamar direitos, observado o disposto nos parágrafos do artigo 91 do REGULAMENTO.
- 15.3. A Câmara dos Deputados, assegurado o direito de defesa, por despacho fundamentado de seu Diretor-Geral, poderá desclassificar licitante, sem que a esta



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 160.430/06

caiba o direito de reclamar qualquer indenização e sem prejuízo de outras sanções, se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone ou infirme a idoneidade, a capacidade jurídica, financeira ou técnica da participante.

- 15.4. É facultado ao PREGOEIRO ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 15.5. Os prazos referidos neste Edital e em seus Anexos somente começam a fluir a partir da intimação formal realizada pela Câmara dos Deputados ou do termo inicial preestabelecido.
- 15.5.1. Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações dos participantes na própria sessão pública do Pregão Eletrônico ou pela publicação dos atos no Diário Oficial da União ou, quando previstas, por carta.
- 15.5.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados.
- 15.5.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 15.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo PREGOEIRO.
- 15.7. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes deste procedimento licitatório.
- 15.8. Durante a execução contratual, sendo a contratada objeto de fusão, incorporação ou cisão, a Câmara dos Deputados examinará a conveniência de manter em vigência o Contrato celebrado.
- 15.8.1. A manutenção da vigência contratual dependerá, em qualquer caso, do atendimento pela nova empresa das condições de habilitação consignadas neste edital e de não serem alteradas as condições de execução do Contrato.
- 15.9. Cópia deste Edital e de seus Anexos poderá ser obtida mediante a apresentação da Guia de Recolhimento da União – GRU (Simples), instituída pela Instrução Normativa STN n. 3/2004, na importância de R\$ 5,00 (cinco reais) em favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados, a ser entregue na Secretaria da COMISSÃO, localizada no 14º andar do Edifício Anexo I, sala 1406, nos dias úteis, das 9 às 12 horas e das 14 às 18 horas, local onde também serão prestados esclarecimentos sobre a licitação, pessoalmente ou pelos telefones:
- a) **(0xx61) 3216-4920 ou 4921**: em caso de informações adicionais sobre o cadastro de fornecedor mencionado no item 3.1 deste Edital;
- b) **(0xx61) 3216-4911**: nos demais casos de pedidos de esclarecimentos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 160.430/06

- 15.9.1. O recolhimento efetuado pela GRU deverá ser feito nos terminais de auto atendimento do Banco do Brasil e na página da Internet, ambos por meio da opção "pagamentos c/ código de barras – Água/Luz/Telefone/Gás", ou diretamente nos caixas daquela instituição financeira.
- 15.9.2. A mencionada guia deverá ser impressa pelos depositantes/recolhedores mediante acesso à Internet na página do Tesouro Nacional, no endereço www.stn.fazenda.gov.br, clicando inicialmente no *banner* "PORTAL SIAFI" (figura localizada na coluna à direita da página), em seguida, no menu principal "Guia de Recolhimento da União" (localizado à esquerda da página) e, finalmente, no *link* "Impressão GRU-Simples" (localizado logo abaixo da opção anterior). Após o preenchimento da tela clicar em "Emitir GRU Simples".
- 15.9.3. Quando do preenchimento da GRU - Simples, informar nos campos:
- a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;
 - b) Recolhimento (Código): 28830-6;
 - c) Número de Referência: 422.

Brasília, 15 de fevereiro de 2008.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 1

PREGÃO ELETRÔNICO N. 21/08 **DEMAIS DISPOSIÇÕES GERAIS**

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

ITEM ÚNICO: Serviços de manutenção preventiva e corretiva em 12 (doze) caldeiras de água quente instaladas nos blocos de imóveis funcionais da Câmara dos Deputados, pelo período de doze meses.

DAS ESPECIFICAÇÕES

As especificações dos serviços são as descritas no Anexo n. 2 – Especificações Técnicas.

1- DA VISTORIA TÉCNICA

3.1 Durante o prazo de elaboração de proposta, as licitantes deverão realizar vistoria técnica para fins de conhecer as condições em que se encontram os equipamentos e suas instalações.

3.2 As vistorias técnicas serão agendadas pelos telefones 61-3905-1090 (Administração da SQN – 302 Sra. Érika) e 61- 3901-6188 (Administração da SQN 202- Sra. Helenita) e somente serão realizadas até às dez horas do dia útil antecedente à data de abertura da licitação.

2- DA LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos encontram-se instalados nos imóveis funcionais localizados à SQN 202, Blocos I e J; SQN 302, Blocos A, B, D e H.

3- DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Consideram-se órgãos fiscalizadores a Coordenação de Habitação e a Coordenação de Equipamentos da Câmara dos Deputados, que designarão servidores responsáveis pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização do contrato.

4-DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

4.1. A contratada somente poderá retirar componentes ou peças das caldeiras para reparo fora das dependências dos imóveis funcionais da Câmara dos Deputados, mediante prévia e expressa autorização do administrador da quadra, por escrito.

4.1.1. A devolução do material referido neste item será precedida de comunicação escrita da contratada e a recolocação do componente ou peça deverá ser feita no local original.

4.2. A contratada deverá imprimir em papel timbrado da empresa a FICHA DE CONTROLE DE VISITAS, que se encontra no Anexo 6.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 160.430/06

- 4.3 Os reparos serão realizados utilizando-se ferramentas recomendadas pelo fabricante e peças e componentes originais, novos e para primeiro uso, não sendo aceitos peças e componentes reconicionados ou remanufaturados.

Brasília, 15 de fevereiro de 2008.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 2

PREGÃO ELETRÔNICO N. 21/08

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Item único	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS CALDEIRAS DE ÁGUA QUENTE DOS BLOCOS FUNCIONAIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
------------	--

1. DOS PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 Os serviços consistem em manutenção preventiva e corretiva, observadas as prescrições do fabricante.

1.2. **Manutenção preventiva** - visa a manter o sistema em perfeitas condições de operação e compreende a realização das tarefas a seguir discriminadas, com a periodicidade indicada.

1.2.1. Inspeção Quinzenal

- a) Verificar funcionamento e realizar inspeção visual em todos os equipamentos do sistema: caldeiras geradoras de água quente a gás, depósitos de água quente, vasos de expansão e acessórios;
- b) Verificar vazamentos e inspecionar tubulações com suas conexões, válvulas e acessórios;
- c) Verificar possíveis pontos de vazamentos de gás GLP e inspecionar as tubulações, válvulas e unitrol (dentro dos limites da casa de caldeiras);
- d) Verificar operação dos termostatos de controle, temporizadores e demais dispositivos de comando, controle e segurança; regular se necessário.
- e) Verificar se a temperatura de água quente esta dentro da faixa ideal de utilização

1.2.2. Inspeção Mensal

- a) Efetuar todos os itens da inspeção quinzenal;
- b) Verificar todos os elementos de fixação dos componentes da instalação;
- c) Limpeza e regulagem dos queimadores;
- d) Verificação dos injetores e limpeza dos difusores de calor;
- e) Regulagem dos aparelhos de segurança unitrol e verificação do seu funcionamento;



- f) Verificar o estado do isolamento térmico dos reservatórios de água quente e tubulações; efetuar fixação se necessário;
- g) Limpeza dos ralos e drenos instalados no interior das casas de caldeiras;
- h) Limpar todos os equipamentos externamente, bem como as casas de máquinas;
- i) Verificar o estoque mínimo de peças de reposição utilizadas no mês, adquirindo e repondo os materiais faltantes.

1.2.3. Inspeção Semestral

- a) Verificar e eliminar focos de ferrugens;
- b) Verificar operação e ajustar todos os dispositivos de controle e proteção;
- c) Verificar os anodos de sacrifício dos depósitos de água quente; trocar se necessário;
- d) Aferir os termômetros medidores da temperatura de água quente, bem como os termostatos de controle.

1.3. Manutenção corretiva – compreende a realização de reparos, consertos ou substituição de peças ou de componentes da instalação, a fim de corrigir defeitos que possam vir a ocorrer.

1.3.1 Os serviços de manutenção corretiva poderão vir a ser executados quando da realização da inspeção de manutenção preventiva e/ou quando da chamada pelo cliente para atendimento de emergência, o qual deverá ser atendido no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

1.3.2 Em caso de vazamento de gás GLP, dentro do limite da casa de caldeiras, após o medidor das caldeiras, os serviços de correção deverão ser efetuados de imediato pela Contratada. Caso exijam o fornecimento de componentes de maior porte, o fato deverá ser comunicado imediatamente ao Administrador da Quadra e ao Fiscal do Contrato e interrompido o fornecimento de gás desse ponto de consumo.

1.3.2.1 Os vazamentos fora dos limites da casa de caldeiras e antes do medidor das caldeiras deverão ser comunicados imediatamente ao órgão fiscalizador. Contudo neste caso a correção será de responsabilidade da Contratante e/ou da empresa fornecedora de gás GLP.

1.3.2.2 Em caso de vazamentos em qualquer trecho de tubulação, que envolvam riscos, o abastecimento de gás GLP deverá ser imediatamente interrompido e comunicado à Administração da Quadra para providências imediatas.

1.3.3 Todas as peças e componentes de pequeno porte das caldeiras (fio termopar, isqueiro, válvula solenóide, queimador, etc), componentes elétricos, conexões hidráulicas com acessórios, dentro do limite do subsolo e tubulações e conexões de gás GLP, deverão **ser fornecidas e instaladas**



pela Contratada. Para tal a contratada deverá formar as suas expensas um estoque de peças de reposição a fim de realizar os serviços com rapidez evitando-se a paralisação do sistema.

1.4 DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 1.4.1** Deverão ser seguidas todas as prescrições para operação e manutenção recomendadas pelo fabricante através do MANUAL DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO.
- 1.4.2** A manutenção corretiva, inclusa nos serviços de manutenção, será realizada sem ônus extra para a Câmara dos Deputados, com a mão-de-obra da equipe de manutenção, devendo as peças e componentes danificados serem pagos pela Câmara dos Deputados, após prévia aprovação dos orçamentos e comprovação, pelo órgão fiscalizador, do fornecimento dos componentes.
- 1.4.3** Correrão por conta da firma Contratada as despesas com os materiais, peças e componentes de pequeno porte das caldeiras (fio termopar, isqueiro, válvula solenóide, queimador, etc) componentes elétricos e conexões hidráulicas com acessórios, dentro do limite do subsolo, tubulações e conexões de gás GLP, dentro dos limites da casa de caldeiras, após o medidor.
- 1.4.4** Correrão por conta da firma Contratada as despesas com material de consumo necessário à execução dos serviços, tais como: óleo, graxa, querosene, estopa, materiais de limpeza, lixa e tinta para retoques de pintura em pontos com início de corrosão, e anodos de sacrifício para os tanques.
- 1.4.5** A contratada deverá formar as suas expensas um estoque de peças de reposição a fim de realizar os serviços com rapidez evitando-se a paralisação do sistema. O estoque de reposição deverá levar em consideração as indicações do fabricante e da empresa contratada, a qual deverá apresentar uma listagem desses materiais, no primeiro mês de manutenção.
- 1.4.6** A Contratada deverá fornecer todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços.
- 1.4.7** Será de responsabilidade da firma Contratada as despesas decorrentes da desmontagem, transporte e montagem de qualquer componente e equipamento com a finalidade de reparo ou manutenção do mesmo.
- 1.4.8** A Contratada manterá no escritório do administrador da quadra um livro de ocorrências com folhas numeradas tipograficamente, para anotação de todas as irregularidades, independente de contatos telefônicos que se fizerem necessários, bem como o início e término da execução de cada manutenção.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 160.430/06

- 1.4.9** A Contratada registrará, em ficha própria aprovada pela Câmara dos Deputados, todos os equipamentos, na qual serão anotados os elementos essenciais à caracterização do equipamento, tais como: marca, modelo, capacidade e localização no prédio, bem como as tarefas exercidas. Essas fichas pertencerão à Câmara dos Deputados e serão entregues à administração da Quadra.
- 1.4.10** Quando do término do contrato de manutenção, a Contratada deverá entregar todo o sistema em perfeitas condições de operação, estando todas as peças e componentes em perfeito estado. Todas as peças e componentes danificados deverão ser substituídos pela contratada.
- 1.4.11** Todos os ônus decorrentes da realização dos serviços ou gerados pelos funcionários da Contratada, de ordem civil ou trabalhista, serão de sua inteira responsabilidade, incluindo o reparo ou a substituição de quaisquer elementos da instalação que venham a ser danificados.
- 1.4.12** A Contratada deverá apresentar relatório técnico mensal dos serviços de manutenção abordando:
- a) Serviços realizados;
 - b) Vistorias efetuadas;
 - c) Problemas e defeitos verificados;
 - d) Indicação de providências a serem adotadas para correção;
 - e) Assuntos gerais pertinentes à manutenção;
 - f) Listagem de peças e componentes utilizados no mês.
- 1.4.13** A Contratada deverá apresentar junto à fatura e ficha de visita do 1º mês, uma relação de peças e componentes das caldeiras necessários para estoque de reposição das eventuais manutenções corretivas (indicado pelo fabricante e empresa contratada para um período de 12 meses). Este estoque de reposição deverá ser formado num prazo máximo de 60 dias, às expensas da contratada.
- 1.4.14** . As peças e componentes de maior porte, exceto aqueles descritos nos itens 1.3.3 e 1.4.3, serão fornecidos pela Câmara dos Deputados. A contratada deverá solicitar as mesmas através de correspondência após constatar a sua necessidade e ainda encaminhar a cotação de preços para fornecimento de tais peças e componentes.

Brasília, 15 de fevereiro de 2008.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 3

PREGÃO ELETRÔNICO N. 21/08

MODELO COMPLETO DA PROPOSTA

(Anexo disponível em documento WORD (.doc) para download na página <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>).

PREGÃO ELETRÔNICO N. 21/08

OBJETO: Serviços de manutenção preventiva e corretiva das caldeiras dos blocos de imóveis funcionais, pelo período de doze meses.

EMPRESA: _____.

À
CÂMARA DOS DEPUTADOS

I - Em atendimento ao Edital do Pregão à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

MANUTENÇÃO DE DOZE CALDEIRAS DOS BLOCOS FUNCIONAIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	PR.UNIT.	PR.TOTAL
1	PESSOAL				
1.1	MÃO-DE-OBRA DIRETA (Nº de HORAS X SALÁRIO HORÁRIO)				
1.1.1	Engenharia		horas		
1.1.2	Técnico Mecânico		horas		
1.1.3	Ajudante de mecânico (meio-oficial)		horas		
1.2.	LEIS SOCIAIS				
1.2.1	Encargos sociais		%		
2	BENEFÍCIOS				
2.1	ALIMENTAÇÃO (Nº de DIAS x 1 VALE por DIA)				
2.1.1	Auxílio-alimentação		un		
2.2	TRANSPORTE (Nº de DIAS x 2 VALES por DIA)				
2.2.1	Vale-Transporte		un		
3	MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS				
3.1	MANUTENÇÃO GERAL				
3.1.1	Peças de reposição, ferramental e materiais de consumo	1	un		
4	BENEFÍCIO E DESPESAS INDIRETAS				
4.1	BENEFÍCIO E DESPESAS INDIRETAS				
4.1.1	Taxa do BDI		%		
5	PREÇO GLOBAL MENSAL	1	mês		**
6	PREÇO GLOBAL ANUAL	12	mês		

****OBS: O valor indicado nesta célula é o valor que deve ser considerado no envio da Proposta Eletrônica (Anexo n. 4).**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 160.430/06

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (por extenso) dias (observar o disposto na alínea “c” do item 7.2 do Edital).

PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME O DISPOSTO NO SUBITEM 11.1.3 DO EDITAL.

II – DAS DECLARAÇÕES

Declaramos que o item desta planilha corresponde exatamente às especificações e exigências contidas neste Edital e em seus Anexos, às quais aderimos formalmente.

Declaramos que vistoriamos os locais e as dependências onde serão executados os serviços e que conhecemos plenamente a natureza, a área e as condições de execução destes.

Declaramos que não sofremos restrições por parte do fabricante do equipamento, para a obtenção das peças e ferramentas, necessárias à execução dos serviços objeto desta licitação.

Brasília, de _____ de 2008.

Representante legal da empresa

Para a licitante que houver se manifestado conforme disposto no item 6.7 do Edital:

Declaramos, sob as penas da lei, que cumprimos os requisitos legais para a qualificação como microempresa/ empresa de pequeno porte e estamos aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar n. 123/06.

Brasília, de _____ de 2008.

Representante legal da empresa
(SÓ ASSINAR SE ESTIVER HABILITADA A EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA REFERIDO ACIMA)

Brasília, 15 de fevereiro de 2008.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 4

PREGÃO ELETRÔNICO N. 21/08

CÓPIA DO FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE ENTRADA DOS DADOS DA PROPOSTA

Informe o **PREÇO GLOBAL MENSAL** oferecido para o item único. Não digite vírgulas.
Exemplos: a) se o valor é **R\$ 1,45** digite **145**
b) se o valor é **R\$ 10,00** digite **1000**

Ao clicar no botão "Enviar Proposta" será exibida uma tela para apresentar o valor da proposta **para o item**.

Após preencher o valor da proposta para o item e assinalar a declaração, clicar com o mouse sobre o botão "Enviar Proposta".

É necessário assinalar a declaração de que conhece e aceita as normas reguladoras e as exigências do Edital.

Brasília, 15 de fevereiro de 2008.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 5

PREGÃO ELETRÔNICO N. 21/08

TABELA DE MULTAS

O inadimplemento das condições estabelecidas neste Edital sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas, incidentes **sobre o valor contratual mensal vigente**:

INFRAÇÃO	(%)
1. Deixar de:	
1.1. realizar qualquer tarefa qualquer tarefa quinzenal	1
1.2. realizar qualquer tarefa mensal;	3
1.3. realizar qualquer tarefa semestral	5
1.4. realizar qualquer tarefa compreendida na manutenção corretiva dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação que será feita por meio do telefone, fax ou e-mail indicados na proposta da contratada;	10
1.5. realizar em totalidade uma manutenção quinzenal (com visita à instalação).	10
2. Manter, sem prévio aviso à Câmara dos Deputados ou sem anotação no livro de ocorrências, elementos do sistema fora das condições normais de funcionamento;	5
3. Recusar a execução dos serviços, a qualquer tempo, ficará igualmente sujeita à multa sobre o total da adjudicação, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.	5

Observações:

1. A reincidência mensal em mais de três infrações ou nas infrações referentes ao item 2 e ao subitem 1.5 do item 1, acima, poderá implicar a rescisão contratual unilateral pela Câmara dos Deputados, caso a mesma julgue conveniente.
2. As multas não serão aplicadas se comprovadamente e a juízo do órgão fiscalizador, ocorrer obstáculo à execução dos serviços.

Brasília, 15 de fevereiro de 2008.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 6

PREGÃO ELETRÔNICO N. 21/08

FICHA DE CONTROLE DE VISITAS

ASSINATURA DO ADMINISTRADOR GERAL:

ASSINATURA DO ENCARREGADO RESPONSÁVEL:

Obs.: 1- As faturas só serão liberadas com os dois controles de visita do mês, devidamente preenchidos e assinados.

3- A ficha de controle de visita deverá ser impressa em papel timbrado da empresa.

Brasília, 15 de fevereiro de 2008.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 7
PREGÃO ELETRÔNICO N. 21/08
ORÇAMENTO ESTIMADO

MANUTENÇÃO DE DOZE CALDEIRAS DOS BLOCOS FUNCIONAIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	PR.UNIT.	PR.TOTAL
1	PESSOAL				
1.1	MÃO-DE-OBRA DIRETA (Nº de HORAS X SALÁRIO HORÁRIO)				
1.1.1	Engenharia	10	horas	16,54	165,40
1.1.2	Técnico Mecânico	72	horas	7,48	538,56
1.1.3	Ajudante de mecânico (meio-oficial)	72	horas	3,90	280,80
1.2.	LEIS SOCIAIS				
1.2.1	Encargos sociais	67,03	%	984,76	660,08
2	BENEFÍCIOS				
2.1	ALIMENTAÇÃO (Nº de DIAS x 1 VALE por DIA)				
2.1.1	Auxílio-alimentação	18	un	15,00	270,00
2.2	TRANSPORTE (Nº de DIAS x 2 VALES por DIA)				
2.2.1	Vale-Transporte	36	un	3,00	108,00
3	MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS				
3.1	MANUTENÇÃO GERAL				
3.1.1	Peças de reposição, ferramental e materiais de consumo	1	un	951,51	951,51
4	BENEFÍCIO E DESPESAS INDIRETAS				
4.1	BENEFÍCIO E DESPESAS INDIRETAS				
4.1.1	Taxa do BDI	21,51	%	2.974,35	639,78
5	VALOR MENSAL	1	mês	3.614,14	3.614,14
6	VALOR ANUAL	12	mês	3.614,14	43.369,66

Brasília, 15 de fevereiro de 2008.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 8

PREGÃO ELETRÔNICO N. 21/08

Processo n. 160.430/06

CONTRATO N. (MINUTA)

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A (ADJUDICATÁRIA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CALDEIRAS DE ÁGUA QUENTE INSTALADAS NOS BLOCOS DE IMÓVEIS FUNCIONAIS.

Ao(s) _____ dia(s) do mês de _____ de dois mil e sete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a (ADJUDICATÁRIA), situada na (endereço e cidade), inscrita no CNPJ sob o n. _____, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu (cargo na empresa), o senhor (nome e qualificação), residente e domiciliado em (cidade), perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 21/08 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em caldeiras de água quente instaladas nos blocos de imóveis funcionais da Câmara dos Deputados, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as condições e especificações técnicas descritas nos Anexos ns. 1 e 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 21/08 e demais exigências e condições expressas no referido Edital e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 21/08 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 21/08;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/____.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de



acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 21/08.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto nos Anexos ns. 1 e 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 21/08.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá estar apta a dar início à prestação dos serviços em até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de assinatura deste instrumento contratual.

Parágrafo segundo – Os equipamentos encontram-se instalados nos imóveis funcionais localizados à SQN 202, Blocos I e J; SQN 302, Blocos A, B, D e H.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA somente poderá retirar componentes ou peças das caldeiras para reparo fora das dependências dos imóveis funcionais da Câmara dos Deputados, mediante prévia e expressa autorização do administrador da quadra, por escrito.

Parágrafo quarto – A devolução do material referido na cláusula anterior será precedida de comunicação escrita da CONTRATADA e a recolocação do componente ou peça deverá ser feita no local original.

Parágrafo quinto – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas mencionadas no item 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 21/08 e em seu Anexo n. 5, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 21/08, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito



junto ao INSS – CND, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a sua rescisão, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ (valor numérico e por extenso), considerando-se os preços unitários previstos na proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços de manutenção preventiva executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela referida no parágrafo anterior será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelos órgãos fiscalizadores. A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro - A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débito para com o INSS - CND e do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

Visando à adequação aos novos preços de mercado, e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, os preços poderão ser repactuados, cabendo à CONTRATADA, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.



CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2007NE_____, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.122.0553.4062.0101 – Poder Legislativo
- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES
 - 3.3.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
 - 3.3.90.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
 - 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de ____/____/____ a ____/____/____, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, c.c. o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único - Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES

Consideram-se órgãos fiscalizadores do presente Contrato a Coordenação de Habitação, localizada no 21º andar do Edifício Anexo I, e a Coordenação de Equipamentos, localizada no 18º andar do Anexo I da Câmara dos Deputados, que designarão servidores responsáveis pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir as demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com ____ (nº de fls) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, _____ de _____ de 2007.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida (nome)
Diretor-Geral (cargo)
CPF n. 358.677.601-20 (CPF)

Pela CONTRATADA:

Testemunhas: 1) _____

2) _____

Brasília, 15 de fevereiro de 2008.

JOSÉ MARTINICHEN FILHO
Pregoeiro